



3583913

F.A. n° *03 circular 03/17*Recebido *24 / 01 / 2016* Hora *15 : 42*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 3/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 17 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento do veículo BMW 430i Cabrio Sport Limited Edition, importado, fabricado entre 13 de setembro de 2016 e 11 de outubro de 2016, e colocado no mercado de consumo, com numeração de chassi 5G87814, distribuído no Estado de São Paulo, para efetuar a substituição do módulo de airbag (cápsula de ignição) do veículo supracitado.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, devido a informação que "5 (cinco) veículos das marcas BMW e MINI, fabricados entre 13/09/2016 e 11/10/2016, podem apresentar mau funcionamento dos módulos de airbag (cápsula de ignição), devido ao desenvolvimento dos referidos módulos em desacordo com as especificações necessárias". Nessa condição, "caso manifestada a falha, é possível que os airbags não sejam ativados em uma colisão, podendo agravar os riscos de danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo". Segundo informações da empresa, "dos 05 (cinco) veículos afetados, 04 (quatro) ainda não haviam sido comercializados aos clientes finais no momento que a BMW recebeu a informação da BMW AG. Nesse sentido, apenas 01 (um) veículo afetado fora comercializado ao cliente final mas já está em posse de uma concessionária autorizada BMW para a realização do reparo (...)". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 16/01/2017, às 21:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://seli.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3583913 e o código CRC A7D0F484

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3580550

08000.001253/2017-69



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 3/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON

PROCESSO Nº 08000.001253/2017-69

Assunto: Campanha de Chamamento do veículo BMW 430i Cabrio Sport Limited Edition, em razão da possibilidade de mau funcionamento do módulo de airbag (cápsula de ignição).

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar o consumidor a efetuar a substituição do módulo de airbag (cápsula de ignição) do veículo supracitado.
2. Segundo informações da BMW do Brasil, a Campanha de Chamamento abrange 1 (um) automóvel, importado, fabricado entre 13 de setembro de 2016 e 11 de outubro de 2016, e colocado no mercado de consumo, com numeração de chassi 5G87814, distribuído no Estado de São Paulo.
3. Ainda segundo informações da BMW do Brasil, a empresa declarou "*dos 05 (cinco) veículos afetados, 04 (quatro) ainda não haviam sido comercializados aos clientes finais no momento que a BMW recebeu a informação da BMW AG. Nesse sentido, apenas 01 (um) veículo afetado fora comercializado ao cliente final mas já está em posse de uma concessionária autorizada BMW para a realização do reparo (...)*".
4. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a BMW informou que "*5 (cinco) veículos das marcas BMW e MINI, fabricados entre 13/09/2016 e 11/10/2016, podem apresentar mau funcionamento dos módulos de airbag (cápsula de ignição), devido ao desenvolvimento dos referidos módulos em desacordo com as especificações necessárias*".
5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*caso manifestada a falha, é possível que os airbags não sejam ativados em uma colisão, podendo agravar os riscos de danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo*".
6. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*em 22.12.2016, a BMW do Brasil recebeu da sua fábrica localizada na Alemanha ("BMW AG"), a Service Information ora acostada (doc. 1) contendo a informação de que 5 (cinco) veículos das marcas BMW e MINI, fabricados entre 13/09/2016 e 11/10/2016, podem apresentar mau funcionamento dos módulos de airbag (cápsula de ignição), devido ao desenvolvimento dos referidos módulos em desacordo com as especificações necessárias*".
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela bem como enfatizou a não ocorrência de exportação dos 5 veículos referidos. Com a mesma relevância, destacou que os cinco veículos citados são importados assim como salienta que a presente campanha não guarda relação com as campanhas de recall envolvendo os airbags fabricados pela Takata tendo em vista que, no presente caso, o fabricante dos airbags é a empresa Autoliv.

8. Por último, vale reforçar que a empresa cita de maneira permanente que "cinco veículos foram afetados". No entanto, apenas um veículo efetivamente atingiu o consumidor final.

É o relatório.

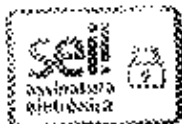
9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar o Plano de Mídia de que trata o artigo 2º, §1º, inciso VII, da Portaria supracitada.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BMW DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o Plano de Mídia. Ademais, para que encaminhe o comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

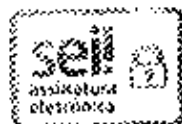
LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 16/01/2017, às 21:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 16/01/2017, às 21:03, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3580550** e o código CRC **205C74CD**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.